



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEE	1743525/2018 e Outros
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Outras
ASSUNTO	Convênio objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.
RELATOR	Conselheiro Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 07/2019 CPL Aprovado em 23/01/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios de Santa Isabel, Parapuã, Capivari, Osasco e Divinolândia, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07 e do Decreto nº 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de

R\$13.178.430,58 (treze milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), calculado sobre 36 PEB I, 03 PEB II, 03 DIRETORES e 02 AOE municipalizados e distribuídos como segue:

(Valores em R\$)

Processo nº	Município	Nº PEB I	Nº PEB II	Nº de DIRETOR	Nº de AOE*	Valor Anual	Valor em 5 anos
1743525/2018	Santa Isabel	05	01	-o-	-o-	405.992,34	2.029.961,72
1888088/2018	Parapuã	02	-o-	-o-	01	125.610,99	628.054,95
1889202/2018	Capivari	04	02	01	01	546.158,23	2.730.791,13
2042225/2018	Osasco	23	-o-	02	-o-	1.461.575,18	7.307.875,91
1977070/2018	Divinolândia	02	-o-	-o-	-o-	96.349,37	481.746,87
	TOTAL	36	03	03	02	2.635.686,11	13.178.430,58

*AOE -> Agente de Organização Escolar

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução do Planos de Trabalho, conforme especificados nos Termos dos Convênios.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte das Prefeituras Municipais também constam Declarações do Prefeito com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, os Municípios encaminharam documentos necessários para a celebração do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com os Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios- CRMC.

Para a instrução do processo, a SEE fez a juntada de outras informações e declarações, com vistas à aprovação.

Destacam-se dos autos a manifestação da Consultoria Jurídica da SEE e Informação favorável da equipe técnica da Pasta e Declaração de “Aprovo” do Convênio pelo Secretário de Educação.

1.5 Constam nos autos:

- a) Ofício do Prefeito Municipal, solicitando formalmente a celebração do convênio;
- b) Informações Cadastrais da Prefeitura;
- c) Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize o convênio;
- d) Plano de Trabalho aprovado pelo titular da Pasta;
- e) Declaração do Município, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- f) Declaração que o Plano de Trabalho foi elaborado por técnicos do Município e da SEE;
- g) Demonstrativo da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- h) Plano de aplicação de Recursos e cronograma de desembolso financeiro;
- i) Discriminativo dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- j) Declaração do Município de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- k) Parecer Técnico favorável da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida”*;
- l) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
- m) Parecer Referencial (CJ 12/2018);
- n) Minuta do Termo de Convênio;
- o) “Aprovo” ao Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário;
- p) Encaminhamento da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI;
- q) Remessa do Sr. Secretário para o Conselho, declarando que *“o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial”*.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado

- Parecer CEE nº 015/2018 – PM de Itariri e Outras
- Parecer CEE nº 063/2018 – PM de Lutécia
- Parecer CEE nº 195/2018 - PM de Apiaí e Outras
- Parecer CEE nº 231/2018 - PM de Laranjal Paulista
- Parecer CEE nº 270/2018 - PM Aparecida D'Oeste e Outras
- Parecer CEE nº 293/2018 – PM de Agudos
- Parecer CEE nº 312/2018 – PM de Santa Lúcia
- Parecer CEE nº 400/2018 - PM de Adamantina e Outras
- Parecer CEE nº 401/2018 - PM de Pratânia e Outras
- Parecer CEE nº 432/2018 - PM de Limeira e Outras
- Parecer CEE nº 490/2018 - PM de Taquaritinga e Outras

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise dos processos, destaca-se que de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização do Convênio”*. A Diretora informa ainda que *“a documentação e o Plano de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”*.

À vista da documentação apresentada observamos que os Municípios declararam Reserva de recursos/2018 para os afastamentos e encontram-se regularizados quanto ao reembolso, conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB. Nota-se ainda que os Municípios e a SEE indicam profissionais responsáveis para o acompanhamento do presente Programa.

Com relação as manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE nº12/2018, enfatiza-se que o Sr. Secretário de Educação declara que *“o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos”* do citado Parecer.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração desses Convênios, tendo em vista que eles beneficiarão estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Santa Isabel, Parapuã, Capivari, Osasco e Divinolândia, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental.

2.2. Caberá à administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento dos Planos de Trabalho objeto dos convênios.

2.3. Solicita-se especial atenção da SEE às recomendações formuladas nos termos do Parecer CJ/SE nº 663/2008, com relação ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto ao município conveniado.

2.4 Lembramos que antes da formalização dos convênios, os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios- CRMC deverão ser atualizados.

2.5 Após a formalização dos convênios, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 16 de janeiro de 2019.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Comissão, 16 de janeiro de 2019.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de janeiro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente